



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Volta Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN SOARES PULLIG, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o Ano letivo de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda das 12h00min. às 18h00min., até às 14h00min. do dia 23 de fevereiro de 2026, quando se dará uma reunião entre os agricultores pertencentes a agricultura familiar interessados em contratar com a Prefeitura e Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Volta Grande.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devido à necessidade de manutenção da alimentação escolar, conforme especificação dos gêneros alimentícios arrolados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
001	ABACATE - TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	300	11,93	3.579,00
002	ABÓBORA MADURA, COM CASCA SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, SEM	KG	400	4,98	1.992,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

	FERIMENTOS OU DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS U CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.				
003	ABOBRINHA VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTADE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	350	7,62	2.667,00
004	AÇAFRÃO DA TERRA - EM PÓ, TEMPERO DE COR VIBRANTE AMARELO-DOURADO, OBTIDO DA RAIZ SECA E MOÍDA DA PLANTA CÚRCUMA, DE SABOR LEVEMENTE AMARGO, UTILIZADO PRA DA COR E SABOR, 100% IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES E CONSERVANTES, EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, PACOTE DE 100GR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA E MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PRODUTO DA ORIGEM DA PRODUÇÃO DA PRÓPRIA AF, COM COMPROVAÇÃO VIA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF), VALIDADE: 6 MESES.	PACOTE	150	13,83	2.074,50
005	ALFACE CRESPA - PENSANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UNID	800	2,32	1.856,00
006	ALFACE LISA, PESANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UNID	800	2,54	2.032,00
007	BANANA PRATA - EM PENCAS COM APROXIMADAMENTE 6 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E PARASITOS.	KG	1500	7,49	11.235,00
008	BATATA DOCE ROSADA - LAVADA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS,	KG	450	6,76	3.042,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

	FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE.				
009	BETERRABA FRESCA, IN NATURA, INTEGRADA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA E SEM FOLHAS.	KG	350	6,99	2.446,50
010	BROCOLIS AMERICANO - FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. PESO MÉDIO DE 450G A 500G.	KG	400	10,69	4.276,00
011	CENOURA, IN NATURA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, PONTOS PRETOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LARVAS E PARASITAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	600	6,05	3.630,00
012	CHUCHU VERDE DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	400	5,82	2.328,00
013	COUVE-FLORES - IN NATURA (FRESCA). PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM CABEÇA ÚNICA (INFLORESCÊNCIA) E COMPACTA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA E ÍNTEGRA COLORAÇÃO BRANCA A BRANCO-CREME UNIFORME, PRÓPRIA DA VARIEDADE, SEM MANCHAS ESCURAS, AMARELAMENTO OU SINAIS DE OXIDAÇÃO ISENTA DE SUJIDADES, TERRA, PARASITAS, LARVAS, INSETOS, FUNGOS OU CORPOS ESTRANHOS LIVRE DE DANOS FÍSICOS MECÂNICOS (CORTES, PERFURAÇÕES, MACHUCADOS), LESÕES OU PODRIDÃO.	KG	400	11,26	4.504,00
014	COUVE TIPO MANTEIGA, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENRO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	MLH	500	3,29	1.645,00
015	ESPINAFRE- DE PRIMEIRA QUALIDADE. - (TIPO EXTRA OU SIMILAR), IN NATURA, FRESCO, LIMPO E SADIO ÍNTEGRO, FIRME, SEM SINAIS DE MURCHA, PODRIDÃO, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ISENTO DE TERRA, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS OU CORPOS ESTRANHOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, QUE GARANTA A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ A ENTREGA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PADRÕES DE CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO.	MLH	400	3,09	1.236,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

016	FEIJÃO, IN NATURA, ÍNTEGRO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU PEDRAS ADERIDAS AOS GRÃOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	KG	1200	7,22	8.664,00
017	INHAME-DE BOA QUALIDADE - DE BOA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE ISENTO DE SUJIDADES.	KG	800	11,95	9.560,00
018	LARANJA PÊRA UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	1500	5,29	7.935,00
019	MAMÃO FORMOSA UNIDADES PESANDO ENTRE 1,5 E 1,8 KG CADA, IN NATURA, MADURO, TAMANHO MÉDIO, SEM PONTOS ESCUROS, SEM AMASSADOS, PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	KG	400	11,49	4.596,00
020	MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, DESCASCADO, CONGELADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO APROXIMADAMENTE 2 K.	KG	800	5,97	4.776,00
021	MANGA UNIDADES PESANDO 0,3 KG CADA, MADURA, COLORAÇÃO AMARELO-AVERMELHADO, TAMANHO MÉDIO, SEM PONTOS ESCUROS, SEM AMASSADO, PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA	KG	600	6,66	3.996,00
022	MILHO VERDE- EM ESPIGAS. - EM ESPIGAS, LIMPO,FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVEM SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRME E INTACTOS, SEM PERFURAÇÕES E CORTES SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM ENFERMIDADES LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UNID	2000	5,95	11.900,00
023	PEPINO , IN NATURA, FIRME, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS, AMASSADAS OU MOLES. COR VERDE ESCURA OU VERDE ESCURA BRILHANTE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	200	6,54	1.308,00
024	PIMENTÃO- FRESCO - FRESCO, COM FRUTO ÍNTEGRO E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANO LÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200	6,41	1.282,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

025	POLPA ACEROLA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200	17,53	3.506,00
026	POLPA DE MARACUJA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200	23,53	4.706,00
027	POLPA GOIABA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200	17,53	3.506,00
028	POLPA GRAVIOLA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200	18,43	3.686,00
029	POLPA MANGA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES	KG	200	20,86	4.172,00

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

	COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.				
030	TANGERINA POKAN MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	1000	7,01	7.010,00
031	TEMPERO VERDE - EM MOLHO (CEBOLINHA) IN NATURA, FRESCOS, SEM SINAIS DE UMIDADE PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	MLH	400	4,49	1.796,00
032	TOMATE 1ª QUALIDADE - 1ª QUALIDADE, FRESCOS, ÍNTEGROS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	800	8,12	6.496,00
TOTAL					R\$ 137.438,00

1.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

1.3 - Todos os legumes, frutas e hortaliças acima especificadas devem estar frescas, sadias, inteiras, intactas e firmes, no ponto de maturação adequado, com tamanho médio, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, materiais terrosos ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, enfermidades e lesões que afetem a sua aparência, qualidade e utilização, não apresentando umidade externa anormal e com aspecto, cor, odor e sabor característicos.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º ou § 2º ou § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 021/2021, conforme a situação em que se enquadrarem, ou seja, fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal, para ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Volta Grande, na sala de licitações pela Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na cidade de Volta Grande – MG, do dia 03/02/2026 a 23/02/2026, das 12h00min. às 18h00min., até as 14h30min. do dia 23/02/2026.

3 – DA HABILITAÇÃO/ENVELOPE Nº 01

3.1 – Os Fornecedores Individuais (não organizados em grupo) deverão apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

b) extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III); e

e) declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.2 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III); e,

e) declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- f) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES; e,
- g) declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS).

3.4 Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

3.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.4.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

3.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de cinco dias úteis, conforme análise da Agente de Contratação.

4 - DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

4.1 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal.

4.1.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

4.1.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número do CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.1.4. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas na tabela inserida no item 01 deste Edital – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4.2 - Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a Agente de Contratação poderá conceder prazo para regularização, de até 5 (cinco) dias.

4.3. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

4.4. O resultado da seleção será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Volta Grande.

4.5. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – No dia 23 de fevereiro próximo, às 14h30min. se dará uma reunião entre os agricultores pertencentes a agricultura familiar interessados em contratar com a Prefeitura, Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, da qual se lavrará ata que será assinada por todos os presentes.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de fornecedores de Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

6.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e,

6.2.4 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

6.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

6.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e,

6.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF).

6.4 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

6.5 – No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao subitem anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

6.6 – Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7 – DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2 – A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e transtornos no balanceamento nutricional.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vincula, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme art. 39, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 006, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

10.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

11 – DOS PAGAMENTOS E FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 subsequente ao mês vencido, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente de titularidade do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês anteriormente vencido, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 – Para a composição do preço inserida no Anexo II – PESQUISA DE PREÇO, foi considerada a média de preço de sete mercados em âmbito local/regional, de acordo com o art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

11.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.0010.2.0043, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais Antônio Tibúrcio Campanati, Nossa Senhora do Rosário, Gaspar Maria Pereira, São Geraldo, Trimonte e CMEI, semanalmente.

12.3 - A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

12.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5 – O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura, localizada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, ou através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, ou ainda, pelo site da Prefeitura.

12.6 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Volta Grande, poderá haver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- I. adiamento do processo; e,
- II. revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12.7 – Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de Produção Própria;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual De Venda;

Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor; e,

Anexo VI – Termo de Recebimento.

Volta Grande – MG, 27 de janeiro de 2026.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	ABACATE - TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	300
002	ABÓBORA MADURA, COM CASCA SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS U CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	400
003	ABOBRINHA VERDE, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTADE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADES EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	350
004	AÇAFRÃO DA TERRA - EM PÓ, TEMPERO DE COR VIBRANTE AMARELO-DOURADO, OBTIDO DA RAIZ SECA E MOÍDA DA PLANTA CÚRCUMA, DE SABOR LEVEMENTE AMARGO, UTILIZADO PRA DA COR E SABOR, 100% IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES E CONSERVANTES, EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, PACOTE DE 100GR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA E MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PRODUTO DA ORIGEM DA PRODUÇÃO DA PRÓPRIA AF, COM	PACOTE	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	COMPROVAÇÃO VIA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF), VALIDADE: 6 MESES.		
005	ALFACE CRESPA - PENSANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UNID	800
006	ALFACE LISA, PESANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UNID	800
007	BANANA PRATA - EM PENCAS COM APROXIMADAMENTE 6 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E PARASITOS.	KG	1500
008	BATATA DOCE ROSADA - LAVADA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE.	KG	450
009	BETERRABA FRESCA, IN NATURA, INTEGRAS, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA E SEM FOLHAS.	KG	350
010	BROCOLIS AMERICANO - FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. PESO MÉDIO DE 450G A 500G.	KG	400
011	CENOURA, IN NATURA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, PONTOS PRETOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LARVAS E PARASITAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	600
012	CHUCHU VERDE DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	400
013	COUVE-FLOR - IN NATURA (FRESCA). PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE EM CABEÇA ÚNICA (INFLORESCÊNCIA) E COMPACTA, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA E INTACTA COLORAÇÃO BRANCA A BRANCO-CREME UNIFORME, PRÓPRIA DA VARIEDADE, SEM MANCHAS ESCURAS, AMARELAMENTO OU SINAIS DE OXIDAÇÃO ISENTA DE SUJIDADES, TERRA, PARASITAS, LARVAS, INSETOS, FUNGOS OU CORPOS	KG	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	ESTRANHOS LIVRE DE DANOS FÍSICOS MECÂNICOS (CORTES, PERFURAÇÕES, MACHUCADOS), LESÕES OU PODRIDÃO.		
014	COUVE TIPO MANTEIGA, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOSÀ SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	MLH	500
015	ESPINAFRE- DE PRIMEIRA QUALIDADE. - (TIPO EXTRA OU SIMILAR), IN NATURA, FRESCO, LIMPO E SADIO INTEGRO, FIRME, SEM SINAIS DE MURCHA, PODRIDÃO, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ISENTO DE TERRA, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS OU CORPOS ESTRANHOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, QUE GARANTA A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ A ENTREGA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PADRÕES DE CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO.	MLH	400
016	FEIJÃO, IN NATURA, ÍNTEGRO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU PEDRAS ADERIDOSÀ AOS GRÃOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	KG	1200
017	INHAME-DE BOA QUALIDADE - DE BOA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE ISENTO DE SUJIDADES.	KG	800
018	LARANJA PÊRA UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	1500
019	MAMÃO FORMOSA UNIDADES PESANDO ENTRE 1,5 E 1,8 KG CADA, IN NATURA, MADURO, TAMANHO MÉDIO, SEM PONTOS ESCUROS, SEM AMASSADOS, PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS. PARA CONSUMO NA SEMANA	KG	400
020	MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, DESCASCADO, CONGELADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO APROXIMADAMENTE 2 K.	KG	800
021	MANGA UNIDADES PESANDO 0,3 KG CADA, MADURA, COLORAÇÃO AMARELO-AVERMELHADO, TAMANHO MÉDIO, SEM PONTOS ESCUROS, SEM AMASSADO, PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA	KG	600
022	MILHO VERDE- EM ESPIGAS. - EM ESPIGAS, LIMPO,FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVEM SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRME E INTACTOS, SEM PERFURAÇÕES E CORTES SEM DANOS DE	UNID	2000

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM ENFERMIDADES LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		
023	PEPINO , IN NATURA, FIRME, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS, AMASSADAS OU MOLES. COR VERDE ESCURA OU VERDE ESCURA BRILHANTE. PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	KG	200
024	PIMENTÃO- FRESCO - FRESCO, COM FRUTO ÍNTEGRO E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANO LÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200
025	POLPA ACEROLA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200
026	POLPA DE MARACUJA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200
027	POLPA GOIABA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200
028	POLPA GRAVIOLA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.	KG	200
029	POLPA MANGA - GERALMENTE COMERCIALIZADA COM 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, PARA PRESERVAR SUAS PROPRIEDADES NATURAIS VENDIDA PRINCIPALMENTE NA FORMA CONGELADA OU PASTEURIZADA, EM	KG	200

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	EMBALAGENS PRÁTICAS (SACHÊS, POTES) UTILIZADA PARA PREPARO RÁPIDO DE SUCOS, VITAMINAS, GELEIAS, SORVETES E MOUSSES COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS REGULADORES COMO ANVISA E MAPA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO.		
030	TANGERINA POKAN MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	1000
031	TEMPERO VERDE - EM MOLHO (CEBOLINHA) IN NATURA, FRESCOS, SEM SINAIS DE UMIDADE PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA.	MLH	400
032	TOMATE 1ª QUALIDADE - 1ª QUALIDADE, FRESCOS, ÍNTEGROS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	800

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de durante o ano letivo de 2026, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, O PNAE, É UM DOS MAIORES PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNDO, PORTANTO, ESTE DIÁLOGO COM QUE FAZ A POLÍTICA PÚBLICA ACONTECER NA PONTA É MUITO IMPORTANTE. FALAR A MESMA LÍNGUA É PRIMORDIAL QUANDO O ASSUNTO É A ALIMENTAÇÃO DE NOSSOS ESTUDANTES QUE NECESSITAM DE UM ATENDIMENTO ESPECIAL. A LEI Nº 12.982/2014, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS ESPECIAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RATIFICANDO E FORTELECENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DETERMINADAS PELA LEI Nº 11.947/2009.

6.2 - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar justifica-se principalmente pelo cumprimento da **Lei nº 11.947/2009**, que determina que no mínimo 30% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) sejam destinados a essa finalidade. Essa compra fomenta o desenvolvimento econômico local, gera empregos, promove a segurança alimentar e nutricional com produtos frescos e diversificados, além de preservar a biodiversidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Registre-se que, as especificações técnicas do objeto foram tratadas no campo (descrição) dentro da tabela do item 04 deste TR, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Pertencer à Agricultura Familiar, pertencendo a Grupos Formais, Informais ou sendo Fornecedores Individuais, os quais deverão apresentar toda documentação comprovando que pertencem a essa categoria de agricultores.

8.2 - Na presente aquisição, o objeto será entregue semanalmente, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/AF.

8.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Volta Grande.

8.4 - Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021

8.5 - Sustentabilidade

8.5.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.5.2 - Os bens/produtos/materiais quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.5.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5.4 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 – A entrega será realizada semanalmente, conforme Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço(s):

CMEI - Rua Bolivar Cortes Magalhães, n 68. Parque dos Jaraguás - Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL TRIMONTE - Rua Boanerges Eugênio da Silva, s/n. Trimonte - Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL GASPAS MARIA PEREIRA - Avenida Mário Aérico Bittencourt, n 270. Bonsucesso-Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - Alameda Padre Sebastião Carlos Poggianela, n 35. Centro, Volta Grande -MG

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TIBÚRCIO CAMPANATI - Rua Antonieta Bittencourt Cardoso, n 110, Centro- Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO- BR 393, Km 36, s/n. Centro São Geraldo- Volta Grande - MG.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.2 - Garantia

9.2.1 - Os produtos não devem chegar com alto grau de maturação, deterioração, a fim de que tenha um maior prazo de vitalidade e atenda ao cardápio.

9.2.2 - As escolas precisam receber a mercadoria mediante o comprovante de entrega, previamente enviado pela autoridade competente, através de e-mail para conferência da mercadoria.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Volta Grande e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 – O Município de Volta Grande poderá convocar o agricultor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao agricultor para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada a Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 subsequente ao mês vencido, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente de titularidade do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês anteriormente vencido, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 – Serão observados o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

16.2 - Condições de Participação

16.2.1 - Poderão participar desse procedimento o empreendedor familiar rural, assim como aos Grupos Formais e Informais de Agricultores da Agricultura Familiar que atendam as condições deste Termo de Referência.

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 – Os Fornecedores Individuais (não organizados em grupo) deverão apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 do Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III); e
- e) declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

16.3.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

16.3.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

16.3.2 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- b) extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 do Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III); e,
- e) declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

16.3.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

16.3.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

16.3.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- f) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.4 do Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES; e,
- g) declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

16.4 Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e carnes): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e carnes): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

16.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

16.4.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

16.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de cinco dias úteis, conforme análise da Agente de Contratação.

17 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de fornecedores de Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

17.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

17.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

17.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e,

17.2.4 - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

17.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

17.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

17.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e,

17.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

17.4 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

17.5 – No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao subitem anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

17.6 – Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado do certame licitatório será o auferido após a cotação realizada pelo Município, de acordo com o art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Volta Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: Merenda escolar - 3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.0010.2.0043 (1.552.000).

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – Os agricultores são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante do presente procedimento de Chamada Pública.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 09 de janeiro de 2026.

MARCIA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, devidamente representada pelo Sr. Prefeito IVAN SOARES PULLIG, brasileiro, casado, motorista, residente neste Município, portador do RG nº M-5.258.464 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 740.077.266-04.

Contratada: _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado por seu Presidente _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (no caso de empreendedor familiar individual fazer as devidas adaptações).

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no Ano Letivo de 2026, conforme descrito no quadro previsto na cláusula quarta, tudo de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2ª) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste instrumento contratual e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que é parte integrante deste Instrumento.

3ª) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4ª) Pelo fornecimento do gênero alimentício da Agricultura Familiar, no quantitativo descrito no quadro abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	7 – Preço Unitário de Aquisição	8 – Preço Total de Aquisição

5ª) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.05.05.12.306.0010.2.0043 (1.552.000), consignadas no orçamento vigente da Contratante.

6ª) O prazo inicial para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade ou até a data de 31 de dezembro de 2026.

7ª) A entrega da mercadoria deverá ser feita nas seguintes escolas:

CMEI - Rua Bolivar Cortes Magalhães, n 68. Parque dos Jaraguás - Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL TRIMONTE - Rua Boanerges Eugênio da Silva, s/n. Trimonte - Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL GASPAS MARIA PEREIRA - Avenida Mário Aérico Bittencourt, n 270. Bonsucesso-Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO . Alameda Padre Sebastião Carlos Poggianela, n 35. Centro, Volta Grande -MG

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TIBÚRCIO CAMPANATI - Rua Antonieta Bittencourt Cardoso, n 110.

Centro- Volta Grande-MG

ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO- BR 393, Km 36, s/n. Centro São Geraldo- Volta Grande - MG.

8ª) A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetivamente efetuadas no mês anterior, até o dia 10 subsequente ao mês vencido, não efetuando, no entanto, qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9ª) A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10) A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12) A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato; e,
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

16) O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 17) Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 18) As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.
- 19) Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- por acordo entre as partes;
 - pela inobservância de quaisquer de suas condições; e,
 - quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 20) O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos relacionados na tabela inserida na cláusula quarta deste contrato ou até a data de 31 de dezembro de 2026.
- 21) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande-MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura – CONTRATANTE

Agricultor (no caso de fornecedor individual) – Contratado
Agricultores (no caso de Grupo Informal) – Contratados
Cooperativa ou Associação (no caso de Grupo Formal) - Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Eu, (por extenso),
inscrito(a) no CPF N. e CAF Física N. DECLARO para fins de
participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu
nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de 2026.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Eu, (por extenso),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ N.
..... e CAF Jurídica N. DECLARO, para fins de participação na Chamada
Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), de de 2026.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

O(A) (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF N., CAF N., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de 2026.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., CAF Jurídica N., com sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de 2026.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF Nº

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V - DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

..... (Município/UF), de de 2026.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF Nº

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Atesto que a UEx. do(a), inscrita no CNPJ N., representada por (nome do representante legal da UEx.), CPF N. recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor ou associação/cooperativa) o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$ (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública Nº 01/2026., pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de 2026.

Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos
CPF/MATRÍCULA N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa
CPF N.

(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)